



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº 08/2026

PERÍODO DE HABILITAÇÕES: DE 02/10/2026 ATÉ 30/10/2026.

PERÍODO DE ANÁLISE E SELEÇÃO: ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, APÓS A DATA DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS.

TIPO: CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PONTUAÇÃO OBJETIVA

O Prefeito Municipal de ENCANTADO/RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.326, de 12 de agosto de 2026, Decreto Municipal nº 105/2026 de 30 de setembro de 2026 e princípios do art. 37 da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública de seleção de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas na obtenção de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público de módulos industriais de propriedade do Município de Encantado/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

O presente edital tem por finalidade a seleção pública de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas na concessão administrativa de uso dos módulos industriais de propriedade do Município de Encantado/RS, localizados no Berçário Industrial Municipal, na Rua das Hortênsias, nº 1.225, Bairro São José, visando ao fomento do desenvolvimento econômico local, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

A íntegra deste edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.encantado.rs.gov.br.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA

1.1. O procedimento tem por objeto a seleção pública de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas na concessão administrativa de uso dos módulos industriais de propriedade do Município de Encantado/RS, localizados no Berçário Industrial Municipal, na Rua das Hortênsias, nº 1.225, Bairro São José, visando ao fomento do desenvolvimento econômico local.

1.2. A seleção será realizada mediante sistema objetivo de pontuação previsto na Lei Municipal nº 5.326/2026 e Decreto Municipal nº 105/2026. O enquadramento jurídico do procedimento perante a Lei Federal nº 14.133/2021 observa a natureza específica da concessão de uso de bem público, conforme manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

1.3. O complexo é composto por 2 (dois) pavilhões, com área total de 1.080,00 m², compreendendo 3 (três) módulos de 120,00 m² (Tipo A) e 10 (dez) módulos de 72,00 m² (Tipo B), totalizando 13 (treze) módulos, conforme quadro do item 4.

1.4. A concessão de uso não confere à concessionária direito real de propriedade, frações ideais ou posse oponível ao Município, tendo natureza precária, personalíssima e resolúvel (Lei nº 5.326/2026, art. 1º, §2º), vedada a cessão, sublocação ou empréstimo, ainda que parcial, a terceiros.

1.5. A concessão dependerá de parecer técnico não vinculante do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município - CDDI, cabendo à autoridade competente motivar expressamente eventual decisão que dele divirja.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2. DO PRAZO E DO DESEMPENHO

2.1. O prazo inicial da concessão será de até 3 (três) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e avaliação favorável do Município, observado o limite máximo total de 6 (seis) anos.

2.2. A prorrogação dependerá de relatório de desempenho que demonstre o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na Carta de Intenções e no Plano de Negócios. Para empresa que declarar zero empregados na inscrição, a meta mínima será a geração de 1 (um) emprego formal até o final do primeiro ano, ressalvada justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3. É vedada nova concessão à mesma empresa, ou a empresas constituídas pelos mesmos sócios, ainda que sob outra razão social ou CNPJ, pelo prazo de 3 (três) anos contados do término da concessão anterior.

2.4. Em situações excepcionais devidamente comprovadas (calamidade pública, crise econômica generalizada ou outros eventos extraordinários), o cumprimento das metas poderá ser flexibilizado, mediante avaliação administrativa fundamentada, ouvido previamente o CDDI.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. Deverão ser observados os requisitos mínimos previstos na Lei Municipal nº 5.326/2026, especialmente:

3.1.1. CNPJ ativo no Município de Encantado há mais de 1 (um) ano, comprovado mediante certidão ou alvará municipal vigente;

3.1.2. inexistência de benefício municipal ativo na data de abertura deste Edital;

3.1.3. regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

3.1.4. apresentação de Plano de Negócios Simplificado (Anexo II), com projeção de empregos e descrição da atividade econômica.

3.2. Cada interessado poderá se candidatar a somente 1 (um) módulo vago.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas na habilitação deverão entregar envelope único, contendo os documentos indicados a seguir, no Departamento de Licitações, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.047, Encantado/RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

4.2. **As habilitações estarão abertas a partir de 02/10/2026 até 30/10/2026.**

4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado por interesse público, mediante publicação nos canais oficiais do Município.

4.4. **A análise das habilitações será realizada pela comissão de seleção NOMEADA, no prazo de até 05 dias úteis após a data do encerramento das inscrições.**

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro ou contrato social da pessoa jurídica em vigor;

4.2.2. Documentos de identificação do proprietário/sócio-diretor.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.3. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.3.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento;

4.3.5. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

4.4.1. Declaração de idoneidade e de capacidade operacional para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei (Anexo III-a);

4.4.2. Declaração, firmada por contador, de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (Anexo III-e).

4.5. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DESTES EDITAL

4.5.1. Plano de Negócios Simplificado (Anexo II), detalhando investimentos e vagas de emprego;

4.5.2. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III-b);

4.5.3. Declaração de inexistência de duplicidade de benefício municipal ativo (Anexo III-c);

4.5.4. Declaração de que a empresa transferirá a sede ou abrirá filial no módulo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (Anexo III-d);

4.5.5. Para os proponentes que pretendam pontuar no critério do item 5.1, VI: declaração de que a empresa foi afetada por desastre natural relacionado ao evento de 2024 na Bacia do Rio Taquari, acompanhada de declaração da Defesa Civil Municipal ou de laudo técnico competente (Anexo III-f).

5. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO OBJETIVA

5.1. A pontuação será atribuída mediante comprovação documental, conforme os 7 (sete) critérios e respectivos pesos fixados no art. 4º, §2º, da Lei nº 5.326/2026:

Critério	Pontuação	Comprovação
I - Ausência de benefício municipal ativo anterior	30 pontos	Declaração (Anexo III-c) e conferência pela Comissão
II - Vínculo com o Município superior a 1 (um) ano	20 pontos	Certidão/alvará municipal (item 3.1)
III - Exercício de atividade industrial ou de transformação	10 pontos	CNAE / Plano de Negócios
IV - Empregos formais projetados	5 pontos por vaga projetada	Plano de Negócios Simplificado
V - Condição de Microempreendedor Individual (MEI)	10 pontos	CNPJ/CCMEI
VI - Empresa diretamente afetada pelos eventos climáticos de 2024 na Bacia do Rio Taquari	25 pontos	Declaração da Defesa Civil ou laudo técnico
VII - Atividades de serviços industriais	10 pontos	CNAE / Plano de Negócios



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.2. Não há teto legal para o critério do item 5.1, IV; a pontuação final de cada proponente corresponderá à soma dos critérios em que fizer jus, comprovados documentalmente.

5.3. A projeção de empregos constante do Plano de Negócios vinculará a concessionária para fins de acompanhamento e avaliação de desempenho.

6. DO DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na pontuação total, prevalecerá o pedido com protocolo de inscrição mais antigo.

6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, na presença de representante do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município (CDDI), com registro nos autos.

7. DO SEGURO PATRIMONIAL

7.1. A empresa selecionada deverá contratar e manter vigente, durante toda a concessão, seguro patrimonial compatível com o valor do bem público e com os riscos da atividade, incluindo, no mínimo, cobertura contra incêndio, explosão, vendaval, danos elétricos e responsabilidade civil perante terceiros.

7.2. A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato e sua renovação comprovada anualmente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena das sanções previstas no item 10 deste Edital.

8. DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA

8.1. As concessionárias deverão constituir, em assembleia com participação de representante do Município, Regimento Interno de Administração Compartilhada, incluindo eleição de usuário responsável pela administração e rateio mensal dos encargos de conservação e manutenção, submetendo-o à aprovação do Município no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação.

8.2. Não constituído o regimento no prazo legal, o Município assumirá provisoriamente a administração dos pavilhões, com rateio direto das despesas entre as empresas usuárias, registrando-se a omissão como descumprimento contratual para fins de avaliação de desempenho.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A concessionária deverá permitir o acesso dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações de urgência.

9.2. O Município realizará fiscalização do uso dos módulos com periodicidade mínima semestral, podendo contar com o auxílio de membros do CDDI para auditoria de metas.

10. DO DESLIGAMENTO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. O descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais poderá ensejar a extinção da concessão e a determinação de desocupação do módulo.

10.2. A aplicação de penalidade ou o desligamento antecipado será sempre precedido de regular processo administrativo, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Concluído o processo com decisão definitiva pela extinção, será estabelecido prazo para desocupação, observadas as disposições aplicáveis.

10.4. A rescisão não gerará à concessionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias úteis ou voluptuárias, as quais se incorporam de pleno direito ao patrimônio do Município. As benfeitorias



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

necessárias somente serão indenizadas se previamente e expressamente autorizadas por escrito pela Administração.

11. DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DAS EMPRESAS REMOVIDAS DO ANTIGO BERÇÁRIO

11.1. As empresas atualmente instaladas sob a vigência da revogada Lei nº 1.699/1993 poderão ser mantidas nos módulos durante o período de transição de até 3 (três) anos, improrrogáveis, contados da publicação da Lei Municipal nº 5.326/2026 mediante avaliação administrativa e observância dos requisitos de regularidade fiscal e das metas de emprego.

11.2. As empresas que ocupavam regularmente módulos do antigo Berçário Industrial Municipal e que o desocuparam para viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município terão assegurada, em caráter excepcional e transitório, a concessão de uso de módulos do novo Berçário Industrial Municipal, independentemente de participação neste procedimento seletivo, condicionada à comprovação da ocupação regular anterior, da manutenção da atividade econômica e da regularidade fiscal e trabalhista.

12. DO RESULTADO E DO RECURSO

12.1. O resultado da habilitação e da classificação será divulgado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Encantado e no sítio eletrônico oficial do Município (www.encantado.rs.gov.br).

12.2. Da decisão relativa a habilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta- feira.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos, o resultado final será homologado pela autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital , na Lei Municipal nº 5.326/2026 , Decreto Municipal nº105/2026 de 30 de setembro de 2026 ou no instrumento contratual sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, em regular processo administrativo. O regime sancionatório específico (inclusive eventual aplicação, no que couber, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021) depende de confirmação quanto ao enquadramento tratado no item 1.4 do Termo de Referência .

13.2. Constitui hipótese de rescisão contratual com desocupação administrativa, aplicada de pleno direito após o devido processo administrativo: a sublocação, cessão ou empréstimo do módulo (infração ao caráter personalíssimo da concessão); o não atingimento das metas anuais obrigatórias; ou a reincidência em infrações anteriormente advertidas.

13.3. A rescisão por infração legal e contratual, ou o término do prazo de concessão, não gerará à empresa direito à indenização ou retenção por benfeitorias úteis ou voluptuárias realizadas no imóvel, as quais se incorporam de pleno direito ao patrimônio do Município. As benfeitorias necessárias, quando indispensáveis à segurança estrutural ou ao funcionamento básico do imóvel, somente serão indenizadas caso tenham sido prévia e expressamente autorizadas por escrito pela Administração Pública Municipal.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

contratação, revogar ou anular o presente edital, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista aos Proponentes o direito à indenização.

14.2.A anulação do Edital induz à do Contrato.

14.3.A autoridade competente poderá ainda, anular o presente Edital por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

15.1.Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. às 11:30h. e das 13h. às 16h., em até 03 (tres) dias úteis antes da data de abertura.

16.DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste Edital implica a aceitação integral, irrestrita e irrevogável de todas as condições nele estabelecidas e na legislação de regência aplicável.

16.2. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvido, sempre que necessário, o Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município (CDDI).

16.3. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos serão de responsabilidade dos proponentes, que deverão consultar regularmente os canais oficiais do Município de Encantado/RS.

16.4. Integram este Edital os seguintes anexos I a IX.

17.DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.3. O Edital contendo detalhes está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Encantado, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio do Município - www.encantado.rs.gov.br.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Encantado, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site do Município – www.encantado.rs.gov.br.

Encantado/RS, 30 de setembro de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº08/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / CARTA DE INTENÇÕES

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº08/2026 - Berçário Industrial Municipal de Encantado/RS.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa a seguir identificada, venho requerer minha inscrição no procedimento de seleção pública para concessão administrativa de uso de módulo do Berçário Industrial Municipal, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital nº08/2026 e da Lei Municipal nº 5.326/2026.

1. Identificação do proponente

Razão social: _____
CNPJ: _____ Data de abertura: ____/____/_____
Endereço atual: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Nome do representante legal: _____
CPF do representante legal: _____

2. Módulo pretendido

() Módulo Tipo A (120,00 m²) () Módulo Tipo B (72,00 m²)
Atividade econômica pretendida no módulo:

3. Carta de intenções (resumo)

Descreva, resumidamente, o motivo do interesse na concessão, o histórico da empresa e os objetivos pretendidos com a instalação no Berçário Industrial Municipal:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento.

Encantado/RS, ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]
Representante legal da empresa proponente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº08/2026

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIOS SIMPLIFICADO E CARTA DE INTENÇÕES- LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2026
E DECRETO Nº105/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: _____
CNPJ: _____
Inscrição: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
Telefone/e-mail: _____
Data de constituição: _____
Enquadramento: () MEI () ME () EPP
Atividade principal/CNAE: _____

2. SITUAÇÃO ATUAL

Local atual: _____
Descrição da empresa, produtos/serviços e mercado: _____
Empregos formais atuais: _____
Faturamento do último exercício, quando aplicável: R\$ _____
Benefício municipal ativo? () Não () Sim. Qual? _____
Afetada diretamente pelos eventos climáticos de 2024 em Encantado? () Não () Sim.
Comprovação: _____

3. PROPOSTA PARA O BERÇÁRIO

Módulo/área pretendida: _____
Atividade no módulo: _____
Objetivo: () instalação () expansão () realocação () reconstrução econômica () outro
Justificativa: _____

4. INVESTIMENTOS E EMPREGOS

Investimentos previstos e valores aproximados: _____
Fonte: () capital próprio () financiamento () outra Empregos formais atuais: _____
Empregos formais projetados ao final do 1º ano: _____
Ao final do 2º ano: _____ Ao final do 3º ano: _____
Funções/qualificação prevista: _____

5. METAS ECONÔMICAS

Faturamento atual/anual, quando aplicável: R\$ _____
Meta ao final do 1º ano: R\$ _____ 2º ano: R\$ _____ 3º ano: R\$ _____
Outras metas mensuráveis: _____

6. DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Declaro que as informações são verdadeiras e que as metas acima constituem compromissos para acompanhamento da concessão. Comprometo-me a apresentar documentos comprobatórios quando solicitados, manter regularidade fiscal e trabalhista, atividade econômica regular, seguro obrigatório e cumprir a Lei Municipal nº 5.326/2026, o Decreto regulamentador, o edital, o contrato e o regimento interno.

Encantado/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Representante legal da empresa proponente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº08/2026

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

III-a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fatos Impeditivos

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento seletivo, e que não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera.

III-b) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

III-c) Declaração de Inexistência de Duplicidade de Benefício

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui incentivo material, econômico, fiscal ou imobiliário municipal ativo na data de abertura deste Edital, incluindo concessão de espaço público, isenção fiscal ou incentivo previsto na Lei Municipal nº 2.298/2002.

III-d) Declaração de Compromisso de Transferência de Sede ou Abertura de Filial

A empresa _____, CNPJ nº _____, compromete-se a transferir sua sede, ou abrir filial ativa, no endereço do módulo concedido no Berçário Industrial Municipal, em Encantado/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, correndo por sua conta as despesas de instalação, frete e montagem de equipamentos.

III-e) Declaração de Enquadramento (MEI/ME/EPP)

Eu, _____, contador(a) inscrito(a) no CRC sob nº _____, declaro, para os fins deste Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está enquadrada, na data desta declaração, na condição de:
() Microempreendedor Individual (MEI) () Microempresa (ME) () Empresa de Pequeno Porte (EPP)

III-f) Declaração de Empresa Afetada por Desastre Natural (quando aplicável)

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que foi diretamente afetada pelos eventos climáticos ocorridos no ano de 2024 na Bacia do Rio Taquari, no território do Município de Encantado, conforme comprovação anexa (declaração da Defesa Civil Municipal ou laudo técnico competente), para fins de pontuação no critério do item 5.1, VI, deste Edital.
Encantado/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal / contador, conforme a declaração

Cada declaração deve ser assinada e apresentada em separado



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº08/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS E A EMPRESA _____, PARA USO DE MÓDULO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.047, Encantado/RS, neste ato representado por seu prefeito Sr....., doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 08/2026 e o disposto na Lei Municipal nº 5.326/2026 e Decreto Municipal nº105/2026, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso do módulo ____ (Tipo ____), com área de ____ m², integrante do Berçário Industrial Municipal, situado na Rua das Hortênsias, nº 1.225, Bairro São José, Encantado/RS, destinado ao exercício da atividade econômica declarada pela CONCESSIONÁRIA em seu Plano de Negócios Simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CONCESSÃO

2.1. A concessão de uso tem natureza precária, personalíssima e resolúvel, não gerando à CONCESSIONÁRIA direito real de propriedade, frações ideais ou posse oponível ao CONCEDENTE, sendo vedada a cessão, sublocação, empréstimo ou transferência a terceiros, total ou parcial, dos direitos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo inicial deste Contrato é de 3 (três) anos, contados de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo e avaliação favorável do CONCEDENTE quanto ao cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas de desempenho, observado o teto máximo improrrogável de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS DE DESEMPENHO

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao cumprimento das metas de geração de empregos formais, investimentos e manutenção da atividade econômica constantes de seu Plano de Negócios e de sua Carta de Intenções, sendo a meta mínima, para empresa que declarar zero empregados na inscrição, a geração de 1 (um) emprego formal até o final do primeiro ano da concessão, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Zelar pela conservação e limpeza do módulo, respondendo por danos causados à estrutura física do pavilhão, comum ou individual;
- Arcar integralmente com os custos operacionais do módulo, incluindo energia elétrica, água e limpeza, bem como tributos e encargos trabalhistas;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da concessão;
- Obter e manter válidos os alvarás de localização, funcionamento, sanitário e de proteção contra incêndio (AVCB/CBMRS) necessários à sua atividade;
- Manter-se em atividade regular no módulo, com emissão de documentos fiscais, sob pena de rescisão em caso de inatividade por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo força maior comprovada;
- Constituir, em assembleia com participação de representante do CONCEDENTE, Regimento Interno de Administração Compartilhada, no prazo de 60 (sessenta) dias da instalação, nos termos da Cláusula Sétima;
- Contratar e manter seguro patrimonial, nos termos da Cláusula Oitava;
- Permitir o acesso de agentes municipais para fiscalização, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações de urgência;
- Comunicar ao CONCEDENTE qualquer alteração societária ou de atividade econômica no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transferir sua sede, ou abrir filial ativa, no módulo concedido, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO

6.1.É vedada a ampliação do módulo, bem como sua cessão, sublocação ou empréstimo, ainda que parcial, a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA

7.1.As concessionárias dos módulos constituirão, em assembleia com participação de representante do CONCEDENTE, regimento interno de administração compartilhada dos pavilhões, incluindo a eleição de usuário responsável pela administração e o rateio mensal dos encargos de conservação e manutenção, submetendo-o à aprovação do CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação. Não constituído o regimento no prazo, o CONCEDENTE assumirá provisoriamente a administração dos pavilhões, com rateio direto das despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO PATRIMONIAL

8.1.A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigente, durante toda a concessão, seguro patrimonial compatível com o valor do bem público cedido e com os riscos da atividade, com cobertura mínima de incêndio, explosão, vendaval, danos elétricos e responsabilidade civil perante terceiros, apresentando a apólice antes da assinatura deste Contrato e comprovando sua renovação anual ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.O CONCEDENTE fiscalizará o uso do módulo com periodicidade mínima semestral, podendo o acesso ser exercido, a qualquer tempo, por agentes municipais e membros do CDDI, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.10 descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis e poderá ensejar a rescisão deste Contrato e a desocupação do módulo, sempre precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2A rescisão por infração legal ou contratual, ou o término do prazo de concessão, não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a indenização ou retenção por benfeitorias úteis ou voluptuárias, as quais se incorporam de pleno direito ao patrimônio do CONCEDENTE. As benfeitorias necessárias somente serão indenizadas se previamente e expressamente autorizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 5.326/2026 ou no instrumento contratual sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, em regular processo administrativo. O regime sancionatório específico (inclusive eventual aplicação, no que couber, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021) depende de confirmação quanto ao enquadramento tratado no item 1.4 deste Termo.

11.2. Constitui hipótese de rescisão contratual com desocupação administrativa, aplicada de pleno direito após o devido processo administrativo: a sublocação, cessão ou empréstimo do módulo (infração ao caráter personalíssimo da concessão); o não atingimento das metas anuais obrigatórias; ou a reincidência em infrações anteriormente advertidas.

11.3. A rescisão por infração legal e contratual, ou o término do prazo de concessão, não gerará à empresa direito à indenização ou retenção por benfeitorias úteis ou voluptuárias realizadas no imóvel, as quais se incorporam de pleno direito ao patrimônio do Município. As benfeitorias necessárias, quando indispensáveis à segurança estrutural ou ao funcionamento básico do imóvel, somente serão indenizadas caso tenham sido prévia e expressamente autorizadas por escrito pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Encantado/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS
CONCEDENTE

[Razão social da empresa]
Representante legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: